

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual por meio do Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº **20220417**, originário do Pregão Eletrônico PE nº 2022-001-FME.

**EMPRESA:** **BM LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 20.548.634/0001-90

**Objeto:** Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº **20220417**, originário do Pregão Eletrônico PE nº 2022-001-FME.

O Contrato Administrativo **20220417**, da empresa firma **BM LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 20.548.634/0001-90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.**

O contrato **20220417** possui a validade até **31/12/2023**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência pelo prazo de 01/01/2024 a **31/12/2024** que seja mantida a continuação da execução contratual do contrato administrativo, em meio a necessidade de manter a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender os alunos matriculados na Educação Básica do Município de Pacajá/PA.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

*(...)*

*§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

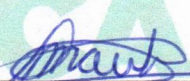
A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,



Pacajá, 08 de dezembro de 2023.



**PACAJÁ**

**ORLEANS MENESES DOS SANTOS**

Portaria Nº 085/2022-SEMED

CPF: 883.069.682-04

Fiscal de Contrato.

CIENTE

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**MARK JONNY SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº019/2021